



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

ANA CAROLINA VINGERT

**MULHERES INVISÍVEIS:
UMA ANÁLISE SOBRE A PRESIDÊNCIA BRASILEIRA**

**Assis/SP
2015**

ANA CAROLINA VINGERT

**MULHERES INVISÍVEIS:
UMA ANÁLISE SOBRE A PRESIDÊNCIA BRASILEIRA**

Monografia apresentada ao Departamento do curso de Direito do IMESA (Instituto Municipal de Ensino Superior), como requisito para a conclusão de curso, sob a Orientação específica do Prof. João Henrique dos Santos e Orientação Geral do Prof. Dr. Rubens Galdino da Silva.

Orientador : João Henrique dos Santos

Área de concentração: _____

**Assis/SP
2015**

FICHA CATALOGRÁFICA

VINGERT, Ana Carolina

Mulheres Invisíveis: Uma análise sobre a presidiária brasileira. / Ana Carolina Vingert.
Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, 2015.

p.41

Orientador: João Henrique dos Santos

Trabalho de Conclusão de Curso – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis –
IMESA.

1. Mulheres. 2.Cárcere. 3. Tráfico.

CDD: 340

Biblioteca da FEMA

**MULHERES INVISÍVEIS:
UMA ANÁLISE SOBRE A PRESIDÊNCIA BRASILEIRA**

ANA CAROLINA VINGERT

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, como requisito do Curso de Graduação em Direito analisado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: João Henrique dos Santos

Analizador:

**Assis/SP
2015**

DEDICATÓRIA

Dedico o meu trabalho a todas as mulheres, às que escreveram os livros em que me inspirei, nas ativistas que batalham por nossos direitos e, principalmente, dedico a elas, às mulheres invisíveis nas celas de todo o Brasil.

AGRADECIMENTOS

Ao professor e orientador João Henrique pela sua disponibilidade, atenção e interesse no tema.

À minha família, ao Vinícius e amigos.

"Para o Estado e a sociedade, parece que existem somente 440 mil homens e nenhuma mulher nas prisões do País. Só que, uma vez por mês, aproximadamente 28 mil desses presos menstruam".

Hiedi Ann Cerneka, coordenadora da pastoral carcerária nacional para questões femininas em artigo “ Homens que menstruam:considerações acerca do sistema prisional as especificidades da mulher”, de 21 de setembro de 2009.

RESUMO

O presente estudo analisa o histórico do cárcere feminino, a atual situação das mulheres que se encontram encarceradas e seu perfil. O objetivo do trabalho é identificar as causas do aumento dessa população bem como os desafios que encontram para se integrar novamente em sociedade.

Palavras-chave : Mulheres; Cárcere; Tráfico.

ABSTRACT

This study examines the history of the women's prison, the current situation of women who are incarcerated and their profile. The objective is to identify the causes of the increase of this population as well as the challenges that are to be integrated back into society.

Key-words: Women; Prison; Traffic

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. MULHERES NA HISTÓRIA DO CÁRCERE	15
2. GARANTIAS LEGAIS DA MULHER ENCARCERADA	18
2.1 O PERFIL DA MULHER PRESA NO BRASIL.....	19
2.2 FILHOS DO CÁRCERE	20
2.3 MULHERES E O TRÁFICO DE DROGAS	23
3. MULHERES EM NÚMEROS NA ATUALIDADE PRISIONAL	26
3.1 DESIGUALDADE DE GÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL.....	29
4. A VOLTA EM SOCIEDADE	33
5. O CÁRCERE E O PAPEL DA SOCIEDADE	35
CONCLUSÃO	37
REFERÊNCIAS	39

INTRODUÇÃO

As mulheres presas no Brasil triplicaram em doze anos, cresceram em número e diversidade de crimes. Começaram como desajustadas sociais, mulheres que não se adaptaram às prendas do lar, para mulheres capazes de cometer crimes violentos e passionais.

Embora a mulher seja ainda considerada um ser frágil, a evolução na sociedade custou também um lugar nas estatísticas de crime, e não são apenas os crimes passionais e abortos que levam as mulheres à prisão. Atualmente, crimes contra patrimônio e tráfico de drogas, ou seja, crimes com objetivo financeiro, também encontram-se incluídos nesta lista.

Hoje, a mulher ocupa na sociedade um lugar diferente, sendo, também, responsável por prover o sustento dos filhos, batalhando com os homens no mercado de trabalho, mas, ainda assim, ganhando menos e sendo menos valorizada.

Em contrapartida, existem, em nosso país, 508 unidades prisionais com mulheres encarceradas, destas, somente 58 exclusivamente dedicadas para o gênero feminino, número irrisório para uma população carcerária que soma 36 mil mulheres, 7% da massa carcerária¹.

A mulher presa no Brasil é mãe, pobre, sem nível superior e mora nos subúrbios, onde o tráfico domina e seduz os menos favorecidos.

“Os números apontam que apenas 6% das mulheres encarceradas no Brasil cometeram crimes contra outra pessoa, 80% foram presas por crimes para “complementar a renda”².

As mulheres que cometem crimes e vão para as prisões do Brasil encontram um lugar úmido, sem higiene, sem estrutura e que não oferece os meios para uma volta digna à sociedade.

¹ dado retirado do Relatório mais recente da pastoral carcerária, de 2012. Disponível em: http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/relatorio-mulherese-presas_versaofinal1.pdf

² Nana Queiroz, em entrevista sobre seu livro “presos que menstruam”. Disponível em: <http://www.edsonsombra.com.br/colunistas/livro-revela-o-horror-das-prisoas-femininas-detentas-usam-miolo-de-pao-como-absorvente20150725>.

Nas prisões brasileiras, as mulheres perdem seus filhos e, ociosas, não conseguem se profissionalizar, pois não retiram, daquele ambiente, meios para uma sobrevivência digna ao fim da pena, tornando-se mais uma estatística em um ciclo vicioso.

A Sociedade ainda acredita que essa parcela da população não merece ter seus direitos fundamentais respeitados, preconceito que gera ódio, transformando a pena apenas em um intervalo na carreira criminosa.

Importante ressaltar que todos os dados coletados em livros, trabalhos e entrevistas, realizadas pela pastoral carcerária, enfrentam inúmeros empecilhos, como locais inapropriados para entrevistas, presença da polícia durante visitas e até mesmo a impossibilidade de entrar nos presídios. O Estado, definitivamente, não tem interesse em publicar a situação das mulheres presas no nosso País.

Temos, nessas mulheres, um retrato da nossa sociedade egoísta, disposta a empurrar para debaixo do tapete um problema que merece atenção, investimento e medidas políticas.

As mulheres presas no Brasil contam, basicamente, com a caridade, e é através da Pastoral que conseguem ser minimamente ouvidas.

É através de relatos da Pastoral, livros e artigos, que conseguimos ter um vislumbre dessas mulheres invisíveis encarceradas no Brasil.

1. MULHERES NA HISTÓRIA DO CÁRCERE

As prisões tiveram sua origem em uma manifestação de poder, uma forma de punir quem não segue determinadas diretrizes. Até o fim século XVIII, a punição era feita no corpo, através da dor e do suplício.

Foucault, em sua obra *Vigiar e punir* (2002, p.9) descreve o suplício, os esquitejamentos e torturas físicas utilizadas durante toda a idade média. Através dessa dominação pelo terror é que os soberanos mantinham o poder, sendo esta prática abolida através dos tempos, pelas manifestações contra o ato e a marcha da evolução.

Segundo Foucault (2002, p. 14), o corpo deixa de ser o alvo da repressão, da pena e “a punição pouco a pouco deixa de ser uma cena.”

Sendo assim, foi necessário encontrar outra forma de punição, uma reformulação no sistema para descentralizar o poder de punir, não para punir menos, mas punir melhor.

Foi através dessa mudança de pensamento que a prisão evoluiu para o que conhecemos hoje, em meados do século XVI, ao começar a construir prisões para os transgressores. A prisão, nesta época, tinha apenas o objetivo de garantir à punição do preso, tornando-se o fim, e não um meio.

Esse processo foi ainda mais demorado em relação as mulheres, pois a criminalidade feminina possuía baixos índices. Foi apenas em 1920 que esses números se tornaram relevantes, cobrando, assim, do Estado uma posição sobre as infratoras.

O processo de criação dos presídios femininos se data do século XVII, na Holanda, em Amsterdam. Chamadas “Spinhis”, tratavam de pequenas delinquências.

No século XIX, cria-se a primeira penitenciária em Nova York, nos Estados Unidos.

No Brasil, até 1940, o encarceramento feminino em espaço separado dos homens era realizado de acordo com as autoridades responsáveis no ato da prisão, não

havendo qualquer ordem legal, nem existência de instituições próprias para acolher tais mulheres.

É a partir da década de 1940 que o Estado começa as primeiras deliberações efetivas (LIMA, 1983, p.48) sobre o problema, que gerava promiscuidade e em nada atendia as necessidades inerentes da mulher. Tal situação favorecia estupros, assim como a exploração da mulher através da prostituição.

Apenas após muitas discussões sobre o tema que as prisões exclusivamente para as mulheres começaram a serem construídas, começando pelo Sul e se alastrando pelo resto do Brasil. A primeira penitenciária feminina que surgiu no Brasil, chamada Penitenciária Madre Pelletier, de Porto Alegre e fundada pela Igreja católica, existe até os dias atuais.

A primeira ideia da penitenciária era de “casa de readaptação social” agrupando, além de mulheres que cometeram crimes, prostitutas e desajustadas sociais, nome dado as mulheres que não aceitavam casamentos ou que fugiam de maridos violentos. (QUEIROZ, 2015, p.131)

O início do cárcere feminino teve um aspecto “moral”, pois as freiras esperavam dessas mulheres uma adequação à sociedade da época. Não eram vistas como criminosas, mas como rebeldes.

Um registro importante do início das prisões femininas é o livro de Elça Mendonça Lima, *Origens da prisão feminina no Rio de Janeiro*, onde ele descreve o período em que a igreja, através das freiras, tomou a frente de “domesticar” as mulheres presas com as diretrizes da moral e dos bons costumes.

Instituições como Madres Pelletier, recebiam uma cartilha chamada de “Guia das Internas”, que compreendiam apenas dois caminhos: a redenção e a abnegação. O objetivo era torná-las dóceis e discretas. Aprendiam a bordar, cozinhar e reprimir sua sexualidade, para ou torna-las freira ou retornar ao lar como uma esposa obediente.

Havia nesse cárcere uma mistura de mulheres: mulheres que efetivamente cometeram um crime, como homicídio e furto, e outras que apenas não se adaptaram em seu papel de esposa, ou que se envolveram amorosamente com clérigos.

Em certo momento, as freiras não garantiram mais a segurança. Quando as mulheres começaram a resistir, de forma mais violenta, às regras de conduta aplicadas, entregaram a penitenciária para a Secretária de Justiça, embora ainda se mantivessem na direção. Na ditadura militar, áreas da penitenciária foram utilizadas em torturas, fato descoberto apenas em 2012 pelo Comitê de Memória e Verdade do Rio Grande do Sul, através de uma longa pesquisa. (QUEIROZ, 2015) Só em 1981 as irmãs deixaram a direção do presídio para o Estado.

Apesar dos presídios femininos espalhados pelo Brasil, os mistos ainda existem, abrigando a minoria feminina alojada nos piores lugares sem direito a banho de sol. No Relatório de 2007 (p.8) a Pastoral Carcerária denuncia: “No Pará, uma adolescente de 15 anos ficou na mesma cela com 24 homens por mais de 30 dias. Ela foi torturada e teve que trocar comida por relações sexuais”. Outro relato acompanha: “em um cidade pequena do Amazonas, uma moça ficou sentada no colchão no corredor em frente da cela masculina, pois, não havia outro lugar para manter a moça presa.”

Relatos assim comprovam que não houve evolução no cárcere feminino, mas apenas uma constatação de que elas também são capazes de cometer crimes, já que a violência ainda é tratada como uma característica predominantemente masculina.

Estes estabelecimentos prisionais mistos ainda são uma realidade em nosso país, visto que as mulheres não obtêm, do Estado, um preparo para recebê-las, ocorrendo apenas uma “acomodação” absurda que sujeita a mulher a humilhações e maus tratos.

2. GARANTIAS LEGAIS DA MULHER ENCARCERADA

Após a separação dos encarcerados por gênero, se fez necessário que fossem incluídos na legislação os direitos específicos da mulher.

As primeiras garantias legais da mulher encarcerada foram determinadas pelo Código Penal e pelo Código de Processo Penal, ambos de 1940, pela lei das Contravenções Penais, de 1941.

O artigo 29º, parágrafo 2º do Código Penal de 1940 determina que “ as mulheres comprem pena em estabelecimento especial ,ou, a falta de secção adequada de penitenciaria ou prisão comum, ficando sujeitas a trabalho interno.”

Outra menção é o art. 5º da Constituição Federal de 1988, incisos XLVIII e o Código Penal, art.37, que determinam que as mulheres presas devam cumprir pena em estabelecimento próprio, e que seja adequado as necessidades inerentes ao gênero feminino.

As leis existem, são adequadas, porém não são colocadas em prática. A verdade é que essas adequações necessitam de forte investimento por parte do Estado e nos leva à uma questão mais enraizada na nossa cultura. As mulheres presas de todo o Brasil enfrentam os mais diversos desafios, pois esses estabelecimentos especiais citados pela lei não existem, ficando elas a mercê de uma administração própria nas cadeias.

Em *Presos que menstruam*, Queiroz (2015,p.182) denuncia que até mesmo miolo de pão velho é usado como absorvente interno. Itens de higiene se tornam mercadoria de troca. Shampoo, absorvente e sabonetes são muito valiosos no escambo do presídio feminino, e, obviamente, quem não recebe visitas precisa conseguir os itens de alguma maneira já que, do Estado, elas recebem apenas um kit, que compreende 2 papeis higiênicos, e 2 com oito absorventes cada.

As garantias para a mulher presa existem, mas não são, em absoluto, atendidas, sendo, uma das causas, o ânimo pacífico das detentas, pois há poucas rebeliões orquestradas por mulheres, e, quando ocorrem, são menos violentas e não causam repercussão.

A mulher presa do nosso país tem amparo legal, mas não tem a menor idéia de como exigir direitos, ocupando, no nosso país, um lugar que podemos chamar de “lixo social”, um problema incômodo que não inspira muitas soluções, visto que criminosas não despertam simpatia e emoção na sociedade.

A pastoral carcerária, em relatório de 2012(p.9-11), propõe diversas mudanças na legislação que poderiam melhorar o cenário da mulher presa, dentre elas: a garantia da permanência do filho com a mãe ou a convivência por meio de visitas periódicas; que a condenação criminal não seja um motivo para a mãe perder seu filho em um caso de disputa judicial; que seja concedido, casos de crimes sem gravidade, prisão domiciliar e até mesmo, em caso de mulher grávida, prisão provisória.

Não seria necessário profundas mudanças para se obter grandes melhorias no sistema carcerário feminino, pois não falta ideias ou pessoas interessadas em ajudar, falta, na verdade, um interesse nas autoridades de olhar essa pequena parcela com mais atenção.

2.1 O PERFIL DA MULHER PRESA NO BRASIL

Não é difícil identificar o perfil da mulher presa brasileira: pobre, negra, jovem e mãe.

Em dados coletados pela Pastoral Carcerária, em 2010, a presa brasileira integra grupos de vulnerabilidade e exclusão social: a grande maioria tem idade entre 20 e 35 anos, é chefe de família, possui em média mais de dois filhos menores de 18 anos, apresenta escolaridade baixa e conduta delituosa que se caracteriza pela menor gravidade (Relatório da CPI do Sistema Carcerário). 95% das mulheres presas foram vítimas de violência em algum momento de sua vida, quando criança, ou mais tarde, com um parceiro ou parceira íntima, ou ainda, nas mãos da polícia no momento da prisão.

As próprias detentas também foram criadas por mãe solteira. E são elas, ao passo de suas mães, mães solteiras que ficam responsáveis por seus filhos, quando apresentam condições, já que o companheiro raramente assume essa responsabilidade.

As detentas, diferentemente dos homens, buscam sempre manter vínculos com os familiares:

Mesmo dentro do cárcere, quando trabalham, as presas revertem suas remunerações à família, o que não pode ser observado no universo prisional masculino na mesma proporção. As presas empreendem uma busca constante pela manutenção de vínculos com a família, muitas vezes preferindo permanecer em cadeias públicas, sem acesso a direitos, em ambiente insalubre, com superlotação, mas próximas à família (diante da possibilidade de receber a visita de sua família e filhos), do que serem transferida para Penitenciárias distantes, mesmo frente à expectativa de melhores condições de habitação, acessos ao trabalho ou estudos, possíveis cursos de profissionalização e com isso obter remição de pena. (Relatório da Pastoral Carcerária, 2012, p.15)

A mulher presa possui vínculos fora da prisão, vínculos familiares que, se não forem mantidos, são fonte de profundo sofrimento à detenta, sendo alarmantes os números de depressão nas cadeias femininas:

A situação de mulheres que padecem de problemas psiquiátricos é alarmante. A carência de serviços médicos nas unidades prisionais e a falta de articulação com o sistema de saúde resultam em diagnósticos inexistentes ou equivocados, prejudicando o quadro de saúde mental já agravado pelas condições da prisão. Em se tratando de presas provisórias, quando há instauração do incidente de insanidade mental no processo, a expressiva maioria permanece no regime destinado às demais presas enquanto aguarda a realização da perícia médica, que leva bastante tempo para ocorrer. Mesmo quando há a determinação da medida de segurança na modalidade de internação, muitas mulheres são mantidas em unidades prisionais diante da ausência de vagas nos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico. Urge que o sistema de justiça acolha os preceitos trazidos pela reforma psiquiátrica (Lei nº 10.216/01), que prevê que a internação seja o último recurso e apenas por curto prazo, abolindo o modelo do manicômio judiciário e elegendo as terapias em meio aberto como prioritárias. (Relato da Pastoral Carcerária, 2012, p.3)

2.2 FILHOS DO CÁRCERE

A legislação garante à mãe presa o direito de permanecer com seu filho durante os 6 meses da amamentação, determinando, lei de execução penal artigo 83,§2º, que estabelecimentos prisionais devem ter berçários e o ambiente propício para a prática da amamentação.

O ECA (Estatuto da criança e do Adolescente) também faz menção ao direito ao ambiente favorável à amamentação para a mãe privada de sua liberdade.

Além do que fora citado, regras mínimas para o tratamento do preso ,decididas na Resolução de Assembleia geral das nações unidas de 30 de agosto de 1955, trata mais especificadamente da mãe presa nas seguintes diretrizes:

1.Nos estabelecimentos para mulheres devem existir instalações especiais para o tratamento das reclusas que estejam grávidas, das que acabam de dar a luz e das convalescentes. Tanto quanto possível, serão tomadas medidas para que o parto se verifique em hospital civil. Se a criança nascer no estabelecimento, não se deverá constar este fato na sua certidão de nascimento.

2.Quando se permitir à mãe reclusa conservar o filho, deverão ser tomadas providências para a organização de um alojamento infantil (creche) com pessoal qualificado, onde ficarão as crianças quando não estiverem sendo atendidas pelas mães. (ONU, 1955)

Observando a nossa realidade prisional, caótica, abarrotada e mal administrada, tais medidas da ONU são utópicas, pois não atendemos minimamente os direitos fundamentais das mulheres privadas de sua liberdade.

Em todo o país, segundo dados retirados do censo penitenciário de dezembro de 2012, temos somente 39 unidades de saúde e 288 leitos para gestantes e lactantes privadas de liberdade.

Na maioria das penitenciarias do país, comumente, a mulher já chega grávida, misturando-se à população carcerária até o momento do parto, quando algum agente a transporta até o hospital. Porém, são comuns relatos de crianças que nasceram na penitenciária por descaso ou por falta de tempo no traslado.

Em maio de 2009, o então presidente Luis Inácio Lula da Silva, sancionou a lei 11.942, que assegurava, às mulheres nessa situação, cuidados médicos a elas e ao bebê, assim como os 6 meses de amamentação, no entanto, a lei não veio acompanhada de meios para a sua efetivação. Apenas 60 berçários e creches existem no sistema carcerário feminino brasileiro atualmente, pois a maior parte dos presídios foram pensados para homens e os berçários não cabem nesses projetos, deixando as crianças nas celas junto da mãe, expostas a todo tipo de doença contagiosa, bem como ao ambiente úmido e nada saudável das celas. .

Julita Lemgruber, em seu artigo sobre criminalidade feminina, traz o exemplo da Alemanha Ocidental, onde há prisões que contam com pavilhões especiais em que as internas podem viver com seus filhos menores, cabendo, às mães, os cuidados com as necessidades de alimentação e vestuário da criança. Este projeto garante não só uma melhor qualidade de vida à detenta, como também, nas instituições onde este programa foi adotado, o índice de reincidência é muito menor do que o das instituições tradicionais.

Cabe dizer que essas mulheres estão privadas de sua liberdade, não das prerrogativas da maternidade, e que esse distanciamento gera não só angústias a mãe, mas impede que o filho tenha o mínimo convívio com a figura materna.

O mais "cômico" dessa situação é que a mulher, em números, representa uma menor quantidade e poderia ter melhores condições de cárcere, mas não é o que ocorre.

No livro *Filhos do Cárcere*, de Aline D'Eça (2010, p.40), é retratada a rotina da creche a "Nova semente", localizada ao lado do complexo penitenciário da Mata Escura localizado em Salvador, Bahia. Administrada por Adele Pezone, o trabalho, acompanhado pela Pastoral Carcerária, da arquidiocese de Salvador, começou em 1999, após a proibição do Juiz da permanência de crianças no complexo após os 6 meses garantidos na lei. Tal projeto consiste em levar as crianças que estavam no complexo para passar o dia fora. Em 2005, um novo centro foi inaugurado e as crianças beneficiadas pelo projeto ou tem a mãe presa, ou o pai, ou ambos. O objetivo é incentivar os laços afetivos, já que as crianças não estão para a adoção. Elas visitam os pais na penitenciária a cada 15 dias e aguardam que os mesmos cumpram pena.

A importância do projeto é imensa já que, caso não estivessem no "Nova Semente", essas crianças estariam totalmente desamparadas, visto que os internos não possuem família para se responsabilizar por eles.

Em *Presos que menstruam*, Queiroz (2015, p.75) apresenta o último levantamento do Ministério Público da Justiça que mostra que 166 crianças vivem no sistema prisional no país. Destas, só 62 estavam em locais dignos, as demais moram em presídios mistos, com pouca ou nenhuma adaptação para recebê-las.

Manter crianças em presídios sem a mínima estrutura e higiene não é a melhor das soluções, tampouco cortar o laço essencial entre mãe e filho.

A pesquisadora Maria Auxiliadora César da Universidade de Brasília, (apud Queiroz, 2015, p.94) estima que 85% das mulheres encarceradas sejam mães. Quando detidas, seus filhos são distribuídos entre parentes e instituições. Apenas 19,5% dos pais assumem a guarda das crianças, avós maternos cuidam em 39,9% dos casos, 2,2% delas vão para orfanatos, 1,6% acabam presos e 0,9% em reformatórios juvenis.

O relatório da Pastoral Carcerária de 2012 afirma :

Muitas mulheres perdem a guarda dos filhos enquanto presas e, às vezes, até perdem a guarda permanente – sem qualquer audiência e muitas vezes sem conhecimento do processo de destituição do poder familiar. A falta de qualquer informação sobre o local em que as crianças estão e os cuidados que estão recebendo também gera muita angústia para as mães presas. Em São Paulo, acompanhamos o caso de uma mulher que, em sua primeira saída temporária do regime semi-aberto, foi direto ao fórum para pedir autorização de visita aos filhos que estavam em abrigos. Somente quando chegou ao fórum, descobriu que eles tinham sido adotados no ano anterior. (2012, p. 4)

Grande parte das mães presas são chefes de família, portanto, solteiras e sem possibilidade de permanecer com os filhos, sua única solução é confiar em estranhos ou entregá-los para adoção.

Quando a mulher é presa, sua família se desfaz, diferentemente do homem que tem uma família para retornar após o cumprimento de sua pena. No caso da mulher, ninguém espera seu regresso, precisando que ela refaça seu lar, conseguindo a guarda dos filhos novamente e reconstruindo o seu mundo.

2.3 MULHERES E O TRÁFICO DE DROGAS

O tráfico de drogas é o crime que mais leva mulheres ao cárcere e é um desafio à segurança pública do Brasil, sendo o campeão em seduzir pessoas ao crime. Conforme dados do DEPEN, 60% das presas do Brasil cumprem pena por tráfico. Em Porto velho, Rondônia, 90% das mulheres respondem por esse crime.

A motivação que leva as mulheres ao tráfico são inúmeras e quase sempre não tem a ver com o caráter mercadológico do tráfico, mas sim com as relações afetivas que essas mulheres estabelecem com homens envolvidos no tráfico.

Em *Amor Bandido: As teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas* (2008, p.12), Elaine Cristina Pimentel esclarece que não se trata de afirmar que a mulher só se envolve no tráfico através ou pelo homem, mas sim reconhecer que essa é a causa na maioria dos casos do nosso país. Em sua pesquisa, ela vai além, citando também mulheres que levam drogas aos presídios e que não estão visando lucro financeiro, mas provar seu amor ao filho, companheiro ou irmão.

O interessante na mulher presa por tráfico é que ela não se enxerga como uma criminosa. Diferente da mulher que comete outros crimes, a traficante mantém sua identidade como mãe, como filha, como irmã. “Fiz para sustentar a família” e “Não podia dizer não” são frases costumeiras.

As pesquisadoras Ana Paula Navarrete, Janaina Oliveira e Juliana Santos realizaram, em 2014, em parceria com Instituto Terra, para a Unesp, o trabalho *As vozes que ninguém quer ouvir: um relato das presas estrangeiras no Brasil*. Nele, esquematizam os 3 tipos de mulheres usadas na rede de tráfico: as que foram completamente enganadas e não sabiam o que estavam fazendo, as que sabiam que praticavam um ato ilegal, mas se arriscavam pelo dinheiro e aquelas que são profissionais do crime, sendo, este último, um grupo bem pequeno.

O mais comum é o crime de “mula”, 97% das estrangeiras presas no Brasil respondem pelo crime. Ocorre sempre como um favor para uma pessoa de confiança, com a promessa de ser apenas um vez, ou apenas para ganhar um dinheiro para determinado fim. O caso das estrangeiras usadas no tráfico tem ainda caráter mais cruel, já que alguns aliciadores procuram mulheres com HIV, argumentando que no Brasil o tratamento é gratuito e de qualidade, e que mesmo presas vão ter o atendimento que precisam. (QUEIROZ, 2015, p.160)

As mulheres atuantes no tráfico não tem grande poder, já que os protagonistas são sempre os homens. O papel da mulher é preparar a droga, transportar como “mula” e dificilmente tem algum caráter de administração ou decisão nos negócios. A

mulher encontra no tráfico uma dupla sedução: dinheiro fácil e aprovação de homens, seja ele seu pai, seu irmão, ou seu companheiro.

Outro fator é o alto índice de desemprego, atingindo principalmente as periferias do Brasil, encurralando a mulher hoje, mais do que nunca, responsável pelo sustento do lar.

A vice-coordenadora da Pastoral Carcerária Nacional, a advogada Petra Silvia Pfaller, explica que

as mulheres cada vez mais entram no mundo do comércio das drogas. Na maior parte das vezes, elas acabam se envolvendo nesse processo por causa dos filhos e dos parceiros. Há inúmeros casos em que a polícia entra na casa atrás dos parceiros e encontram lá apenas a mulher e a droga. Mães, esposas e familiares são presas, embora a droga não seja delas.³

Algumas correntes defendem a descriminalização do tráfico, assim como o aborto no caso das mulheres, já que são vítimas utilizadas no crime pelo homem.

Tantas mulheres presas pelo tráfico tem sim justificativa torpe: as prisões delas são usadas como números na guerra da polícia contra a droga, já que grandes traficantes não são pegos, servem de “fachada para mostrar eficiência”. Seria necessário maior investigação e investimento nas ações que buscassem a central de distribuição da droga, já que a mulher é apenas um “peão” nesse jogo, e é só através de uma maior sensibilidade do poder judiciário (o que não ocorre) que poderíamos distinguir as mulheres vítimas do tráfico daquelas que optaram por ele.

³ Disponível em: <http://www.pco.org.br/mulheres/a-mulher-presa-no-brasil-e-jovem-negra-e-com-baixa-escolaridade/apba,a.html>

3. MULHERES EM NÚMEROS NA ATUALIDADE PRISIONAL

O sistema prisional brasileiro se encontra em decadência e isso já é de conhecimento geral, pois essa população cresce de forma desordenada e sem qualquer estrutura para manter a dignidade do preso enquanto se encontra em cárcere, o que o corrompe e impossibilita sua volta à sociedade. Embora exista programas nesse sentido, eles são ineficazes e o preconceito é muito grande.

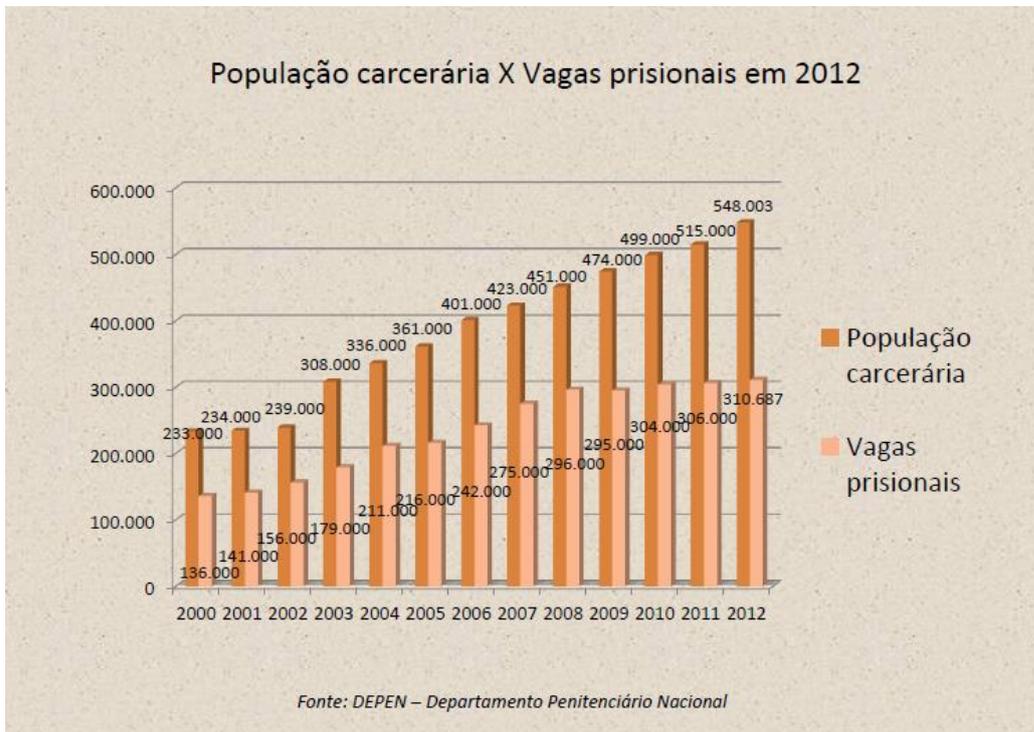
As mulheres encarceradas têm crescido assustadoramente no Brasil e a supressão de direitos é maior no cárcere feminino, já que a condição de gênero pede direitos com especialidades próprias, tratadas com grande descaso.

A População Carcerária Masculina cresceu 130% entre 2000 e 2012, um crescimento substancial de 246%. Em termos de comparação, enquanto a população masculina dobrou, a feminina triplicou. No ano 2000 eram 10.112 mulheres presas e, em 2012, o número saltou para 35.039 .



A massa carcerária só cresce em nosso país e nos presídios, insuficientes em vagas e estrutura, a aglomeração só gera revolta e nenhuma possibilidade de reeducação social aos detentos.

Em estatística abaixo, observamos a discrepância entre as vagas carcerárias e os detentos que residem nos estabelecimentos prisionais, problema esse que só se agrava com o passar dos anos, sem expectativa de melhora, já que o mesmo preso que sai após cumprir pena tem grande chance de voltar graça às poucas chances de trabalho, gerando a reincidência.



No quesito saúde os dados assombrom: homens doentes nas penitenciarias não ultrapassam a faixa de 35%, enquanto, na feminina, apenas 35% gozam de boa saúde. Além dos altos índices de hepatite C, AIDS, e problemas respiratórios, a perda de dentes na prisão atinge até 40% das presas.

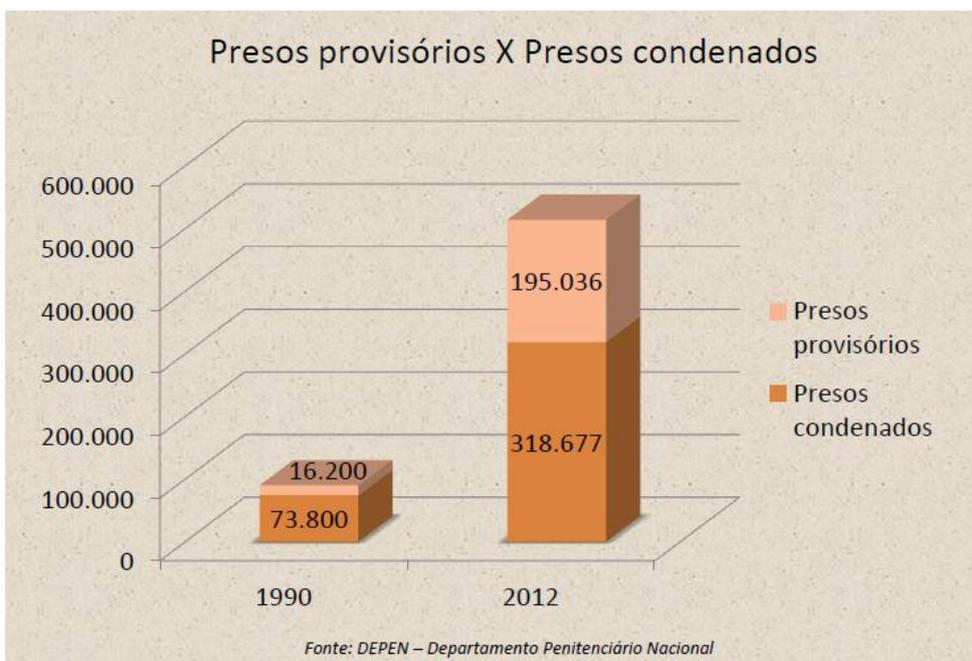
Em Ilhéus, Bahia, a cadeia em si está totalmente inabitável e, além disso, tem uma cela feminina que dá acesso para o mesmo pátio das três celas masculinas. A cadeia não tem luz – as celas são iluminadas somente por luz de velas - e uma das mulheres estava grávida de cinco meses. (Relatório da Pastoral Carcerária, 2010, p.8).

No mesmo Relatório (p. 8) se encontra outro grave problema no nosso sistema prisional, em ambos os gêneros: o acesso à justiça. Praticamente todos os estados estão distantes de possuir número adequado de defensores públicos.

No estado do Amazonas, não existem defensores públicos fora da capital (Manaus). Desse modo, os presos têm de pagar por uma assistência às vezes sem qualidade, ou ficar anos esperando uma audiência. Em Ananduá, PA - Das 552 mulheres na unidade, 408 ainda estavam aguardando sentença. Ou seja, quase 80% eram presas provisórias. (Relatório da Pastoral Carcerária, 2010, p.8).

Muitas das prisões em todo o Brasil mantêm prisão provisória em casos de crimes não-violentos, quando a ré poderia facilmente responder em liberdade. Bastava apenas uma atualização nos processos para acontecer um redução nos números de pessoas presas.

Observamos em outro gráfico a quantidade presos provisórios aguardando julgamento. Graças a marcha lenta de nossa justiça, essa massa suspensa, que pode até ser absolvida, convive com condenados muitas vezes responsáveis por façções criminosas, favorecendo assim a proliferação de criminosos.



3.1 DESIGUALDADE DE GÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL

A prisão Feminina é extremamente solitária. Apenas as mães das detentas acompanhadas dos filhos pequenos as visitam, sendo raras as visitas de pais e maridos. Geralmente os companheiros refazem a vida, casando-se novamente ou se encontram presos também.

O afastamento psicológico é comum e retratado na pesquisa de Maria Auxiliadora César, *Exílio da vida: o cotidiano de mulheres presidiárias*:

Presenciei pequenos períodos (dois ou três dias) durante os quais algumas evitavam contato com as companheiras ou preferiam permanecer nas celas a sair do pátio ou para setor de oficinas , justificando que era pra “pensar sozinha” ou “para esquecer que estou aqui porque não vejo as outras. (CÉSAR, 1996, p.113)

Diferentemente dos homens cumprindo pena, as mulheres sentem vergonha por a mãe e a filha ter que passar pela constrangedora revista necessária para a visita, um exame humilhante muitas vezes, preferindo receber apenas cartas.

Estas são apontadas como algumas das causas do baixo número de visitas em comparação a prisão masculina, o que torna a reintegração mais penosa, já que manter vínculos com os familiares é a base para a reintegração do preso.

Em números a Fundação de Amparo ao preso (FUNAP) , em censo penitenciário de 2002, constatou que o Estado de São Paulo, onde se encontram 41% das mulheres encarceradas de todo o país, 36% das mulheres não recebiam vistas (em comparação a 29% dos homens), e das detentas que recebiam, 47% apenas uma vez por mês. Em pesquisa em Ribeiro Preto/SP, os números assustam: 75% das internas não recebem visita. No Rio de Janeiro, no presídio Nelson Hungria , apenas um terço são visitadas, 150 internas de um total de 474.

A revista íntima em presídios tem sido bastante discutida, já que é uma prática vexatória que os familiares se sujeitam.

Outro fator que dificulta à visita as presas é a distância, já que existem poucas prisões femininas, concentradas em cidades maiores, distantes da cidade natal da detenta.

Além das razões já citadas, o estigma social da mulher a acompanha em relação ao cárcere, já que sofrem discriminações e são vistas como desajustadas, já que não infringiram apenas as leis penais, mas também as normas morais.

A visita íntima, comum nos presídios masculinos, nos femininos ganha ar mais complexo, já que o direito a sexualidade da mulher é tratado como “privilégio”, diferente do que prega a Lei de Execuções Penais que, a partir de 1999, garantiu o direito a visita do cônjuge para ambos os sexos. Entretanto, a violação desse direito constitucional é comum, visto que existe uma série de empecilhos para o exercício do direito, como a falta de espaço e estrutura dos estabelecimentos prisionais que não proporcionam a devida privacidade. O requisito é a visita continuada por um período mínimo de 4 a 6 meses, usos de contraceptivos ou a presença em cursos de orientação sexuais fornecidos pela instituição.

O CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - adotou como medida muito importante, ao estabelecer a visita íntima como um direito constitucional, que não pode ser suspenso a título de sanção disciplinar, exceto em casos relacionados ao seu exercício⁴.

O empecilho maior de todos é a visão machista dos encarregados em organizar a visita íntima, já que acreditam não ser um direito da mulher presa, mas uma regalia dada por merecimento ou através de muita batalha burocrática.

Existem, porém, estabelecimentos prisionais que tratam a visita íntima de maneira mais natural. A penitenciária de Recife/BA possui um espaço reservado para a interna receber o parceiro e até pernoitar. A visita também é permitida sem muitas restrições em Goiás, Rio grande do sul e João Pessoa.

Em São Paulo, maior massa carcerária do país, ainda em nada evoluiu. Na penitenciária feminina do Butantã, o exercício dos direitos sexuais é visto como falta grave, o que dificulta a progressão de regime.

A realidade é que o sistema prisional não cria regras efetivas para o funcionamento da visita íntima feminina, sendo o sexo um direito do homem nos presídios do Brasil.

⁴ Informação disponível em: <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf>, p. 43.

Nos institutos em que a visita é autorizada, a mulher é obrigada a usar métodos contraceptivos, e, caso tenha um relacionamento homoafetivo, os entraves são ainda maiores. Todos esses fatores contribuem para que os relacionamentos externos das detentas enfraqueçam e que o período de cumprimento da pena seja ainda mais árduo.

O mais revoltante é que desde 1984, segundo Queiroz (2015, p.232), a visita do cônjuge é permitida. A lei de Execução Penal garante esse direito a “condenados e presos provisórios”, pressupondo, então, que seja permitido a visita sexual do parceiro, porém as administrações dos presídios interpretaram que a lei atuava apenas em caso de presos do sexo masculino

As mulheres apenas tiveram esse direito reconhecido em 1999, ignoradas, porém pelas administrações das penitenciárias. Apenas em 2001, durante um encontro de ativistas no “Grupo de estudo e trabalhos mulheres encarceradas” que conseguiram um compromisso das penitenciárias para estabelecerem regras para efetivar as visitas.

O motivo de tudo isso é bem simples e fácil entendimento: Presos não engravidam, mas presas sim, e isso é problema do Estado. Se ele ignora tal direito ou não permite a situação, não gera responsabilidades.

Hiedi Ann Cerneka, coordenadora da Pastoral carcerária resume que "a mulher pode visitar o marido e engravidar dentro da cadeia e sair: o problema é dela. Se a mulher é presa, o homem a visita e a engravida: o problema é do Estado. (apud Queiroz, 2015, p.234) As mulheres dentro da prisão não são donas dos seus corpos, não podem engravidar, não podem ter vontades sexuais.

Esse problema poderia ser facilmente resolvido com palestras sobre orientação sexual, mas só ocorrem nas poucas penitenciárias que permitem a visita íntima.

A desigualdade poderia ser explicada através do machismo, dos menores números de mulheres dentro dos presídios brasileiros, mas tudo isso ainda não justificaria essas injustiças. O que ocorre é que, sem a opção de receber seu parceiro, muitas mulheres se envolvem em relacionamentos homoafetivos.

Maria Auxiliadora César, em seu trabalho *Exílio da vida: o cotidiano das mulheres presidiárias* (1996, p.74) afirma que, em estudo realizado em 1983, já estimavam que a homossexualidade nas prisões femininas giravam em torno de 50%.

Muitas são as causas desse comportamento: a maioria dessas mulheres consideram que “estão” lésbicas, mas não "são". Estão por necessidade de atenção, carência, proteção e, em grande parte dos casos, interesse em dividir itens que a outra mulher recebe da família.

Se o relacionamento continua após uma das detentas saírem, enfrentam outra luta, já que a visita é permitida apenas a familiares e cônjuges. Mesmo com a Resolução 175, que converteu as relações estáveis homoafetivas em reconhecido casamento civil, as lésbicas não conseguem visitar suas parceiras pelo preconceito que enfrentam dos funcionários das penitenciárias. (Queiroz, 2015,p.271)

Pelo menos nesse sentido, tudo se encaminha de maneira otimista, pois, em maio de 2014, foi celebrado o primeiro casamento entre mulheres na Penitenciária Feminina Madre Pelletier, fato esse que simbolizou um respeito da instituição pelas detentas.

4. A VOLTA EM SOCIEDADE

Após o fim da sua pena, em um mundo utópico, a mulher com suas contas pagas com a justiça e com um curso profissionalizante oferecido no sistema prisional na bagagem, encontraria um emprego e reconstruiria sua vida ao lado dos filhos e do parceiro, mas o que ocorre é bem diferente. No prefácio do livro *Os filhos do Cárcere* (2010, p.11), Giovandro Marcus ferreira, diretor da faculdade de comunicação de Brasília, faz uma analogia e compara o preso ao lixo de cozinha: quando a dona de casa o despensa na lixeira não quer saber para onde ele vai, nem o que vai ser feito dele. É assim que a nossa sociedade se comporta com quem cumpre pena, não quer ser incomodada por esse indivíduo.

O trabalho, que deveria ser o grande impulsor da ressocialização do preso, não ocorre na maior parte das prisões brasileiras.

Segundo levantamento feito pelo Instituto Avante Brasil, com dados do InfoPen, apenas 17% do total presos brasileiros exerciam algum tipo de atividade laboral dentro do sistema penitenciário em 2012. Dos quase 550.000 presos, cerca de 92.000 trabalhavam em atividades dentro dos presídios, 167 para cada grupo de 1.000 presos. Nos últimos 5 anos, o número de presos que trabalham dentro das prisões cresceu 6%, mas a média ainda é baixa: 164 presos cada 1.000 recolhidos.

As mulheres, respeitando as proporções dos números, geralmente trabalham mais que os homens: 25% do total de presas estão desenvolvendo alguma atividade laboral dentro dos presídios, enquanto, entre os homens, a taxa é de 16%.

Essa falta de oportunidade de emprego gera também depressão nas prisões femininas. No livro *Prisioneiras, Vida e violência atrás das grades*, de Iara Ilgenfritz e Barbara Musumeci (2002, p.21), aponta-se a falta de ocupação como causa de depressão e angústia das presas que se encontravam na ociosidade e sem melhor expectativas para o futuro, condição ideal para serem recrutadas e ingressar ou reingressar no exército da droga, que oferece emprego fácil e lucro certo, embora sem garantia de vida.

Sem um emprego digno, a reinserção social se torna uma ironia macabra, já que a presa que cumpriu sua pena só tem um emprego antigo a sua espera: o tráfico.

5. O CÁRCERE E O PAPEL DA SOCIEDADE

Nosso país ainda precisa evoluir muito para uma haver uma evolução no sistema carcerário, visto que a maior parte da população trata como “lixo social” o presidiário e o ex-presidiário, dificultando a reintegração em sociedade.

Em entrevista ao jornal em 26 de junho de 2014 “O São Paulo”, Heidi Ann Cerneka, integrante da Pastoral Carcerária e atuante no cárcere brasileiro por 17 anos, simplificou a questão:

O sistema prisional brasileiro está construído em cima de alguns mitos. Primeiro, que punição e retribuição vão mudar pessoas para melhor e acabar com violência e que o medo de punição (o resto de nós com medo de ser preso) vai ajudar o resto da população a não praticar crimes. Um segundo mito é que existem cidadãos e subcidadãos. Nessa segunda categoria, entram não somente as pessoas presas, mas também suas famílias, e que o Estado não tem obrigação de garantir os direitos dessa população. Esse sistema nunca vai resolver a questão de desigualdade e injustiça no País. Esse sistema trata indivíduos como o problema em vez de reconhecer que o problema que causa crime, violência e pobreza é coletivo. É econômico e sociopolítico. É muito mais fácil eu apontar uma pessoa ou umas pessoas e dizer “ele é o problema e a causa da violência aqui na cidade” do que reconhecer a responsabilidade social de todos nós, dizer “ele é o produto de tudo isso”, e ter de mudar meu comportamento e meu estilo de vida. (CERNEKA, 2014)

As ONGS e as ajudas de terceiros em presídios são mínimas. A ajuda mais atuante e significativa é da Pastoral Carcerária e não tem dado conta da demanda da massa carcerária.

Flavia Ribeiro de Castro, autora de Flores do cárcere, também falou sobre a questão:

Se construir tubos embaixo da terra não arrecada votos, ajudar presidiários espanta eleitor: O que explica em parte, por que é tão difícil construir um sistema eficiente de reeducação para presos. Um tema que engrossará para sempre as questões nunca resolvidas, além de invisível, exige medidas impopulares e custosas que um Estado imaturo não se interessa em fazer. (CASTRO, 2011, p.125)

Qualquer medida para a ressocialização precisa, primeiro, de um grande investimento em educação para evitar o ato criminoso, já que a população não enxerga a ex-presidiária como uma cidadã que cometeu uma infração e cumpriu sua pena, mas sim como uma bomba-relógio perigosa que não passa confiança.

Existe em nossa sociedade um profundo desprezo pelo sistema carcerário, o que respinga até dentro das cadeias do país. É impossível ser reeducado em um ambiente em que você se sente hostilizado.

Infelizmente, as pessoas só se conscientizam do problema quando ele está instaurado em sua família ou parente próximo. Enquanto esse problema social não o atinge, a situação não o incomoda.

É tratado com descaso os direitos do preso, como o “auxílio reclusão”, instaurado pela lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991. Ele é um direito concedido apenas se o requerente (preso em regime fechado ou semiaberto) comprovar sua condição de segurado, ou seja, desde que tenha exercido atividade remunerada que o enquadre como contribuinte obrigatório da previdência social. Ou seja não é “presente do governo” ou uma mesada para família de apenados, mas simplesmente um direito do mesmo como contribuinte.

É só através de uma mudança profunda em nossa sociedade que podemos esperar uma diminuição em números de presos e alguma esperança no futuro.

CONCLUSÃO

A crescente massa carcerária feminina transmite um recado claro a sociedade: as mulheres, apesar de estereotipadas como “frágeis”, estão atuantes no mundo no crime, assim como em outras áreas da sociedade.

Porém a prisão não atualiza, não avança. principalmente em relação às mulheres encarceradas, as mudanças necessárias e urgentes continuam na lista de problemas insignificantes do nosso governo. Nosso sistema carcerário não passa de uma incubadora para uma vida criminosa.

Após o distanciamento da sociedade (e ocorre efetivamente esse *distanciamento*), a mulher que não aprendeu um ofício na prisão, que se apartou da família, que não viu no cárcere um aprendizado, se torna uma marionete com apenas um caminho, o mesmo caminho que a levou até ali.

O preconceito impede qualquer tentativa de ingresso no mercado de trabalho, e não existe um programa que insira de alguma forma a reeducanda em sociedade dignamente. Ela sai abruptamente da sociedade e se insere novamente da mesma maneira.

A pastoral carcerária oferece em suas cartilhas inúmeras propostas, mudanças em leis, mais celeridade na justiça, mais atenção a processos que poderiam já estar extintos, um maior empenho na proteção dos laços familiares das detentas, porém falar sobre o assunto é impopular, não gera interesse na sociedade apenas descaso e repulsa.

A necessidade de discutir o assunto na política, na mídia é urgente, já que quem não se sente aceito em sociedade, se revolta contra ela.

O objetivo de reeducar em nada é atendido, o que a prisão nos moldes de hoje faz é afastar da sociedade não somente pelo tempo da pena, mas definitivamente.

A construção de novos presídios não basta se não for acompanhados de medidas sociais, mudança de diretrizes e um maior envolvimento governamental.

Dentro dos presídios brasileiros, as mulheres não têm direitos básicos respeitados, não possuem uma voz, não tramam grandes rebeliões.

São inquilinas silenciosas e sofridas que carregam um passado violento, filhas de uma periferia, sem grandes ambições, mães órfãs de seus filhos. Não haverá um progresso enquanto forem aos olhos da sociedade, invisíveis.

REFERÊNCIAS

Livros:

CASTRO, Flávia Ribeiro de (2011) *Flores do cárcere*, Flavia Ribeiro de Castro, São Paulo, editora: talento, Ed:1 Ano:2011

CÉSAR, Maria auxiliadora, (1996) *Exílio da vida : o cotidiano de mulheres presidiárias*, Brasília, Thesaurus.

COLOMBAROLI, Ana Carolina de Moraes. Violação da dignidade da mulher no cárcere: restrições à visita íntima nas penitenciárias femininas. São Paulo.

COSTA, Elaine Cristina (2008) *Pimentel Amor Bandido - As Teias Afetivas que Envolvem a Mulher no Tráfico de Drogas*. Maceió, 2ª Ed.

D'EÇA, Aline (2010) *Filhos do Cárcere*. Salvador, EDUFBA edição1

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. 25a ed. Tradução de Lígia M. Pondê Vessalo. Petrópolis: Vozes, 2002.

LEMGRUBER, Julita: "Criminalidade feminina", Revista OAB - RJ, vol. 6, n. 13. Rio de Janeiro: maio-agosto/1980, p. 30.

_____. Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 50

LIMA, Elça Mendonça (1983) *Origens da prisão feminina no Rio de Janeiro: o período das freiras*. Rio de Janeiro, EDITORA: OAB/RJ

LIMA, G. M. B. *Mulheres presidiárias: Sobreviventes de um mundo de sofrimento, desassistência e privações*. Dissertação (Mestrado de Enfermagem em Saúde Pública) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa – PB – 2005

MORAES, P. A. C; DALGALARRONDO. (2006) *Mulheres encarceradas em São Paulo: saúde mental e religiosidade*. Jornal Brasileiro de Psiquiatria, Rio de Janeiro, v. 55, n. 1, p. 50-56.

NAVARRETE, Ana Paula; OLIVEIRA, Janaina e SANTOS, Juliane. *As vozes que ninguém quer ouvir: um retrato das presas estrangeiras no Brasil*. (Unesp, 2014)

PRADO, Antônio Carlos (2003) *Cela forte mulher*. São Paulo, Editora: LABORTEXTO Edição: 1

QUEIROZ, Nana, (2015) *Presos que menstruam*, Rio de Janeiro, Editora: RECORD Edição: 1

Regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil. Brasília: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 1995.

SANTOS, Rosângela Hayden *Mulher: corpo e alma atrás das grades*. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002

SOARES, Barbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara (2002) *Prisioneiras, Vida e violência atrás das grades*. Rio de Janeiro, Editora Garamond.

VARELLA, Dráuzio (2012) *Carcereiros*. São Paulo, companhia das letras ed 1

Acervo Digital:

Homens que menstruam: considerações acerca do sistema prisional as especificidades da mulher, de 21 de setembro de 2009. Disponível em: http://www.domhelder.edu.br/veredas_direito/pdf/60_77.pdf Acessado em 22 de junho 2015 // <http://www.aps.pt/vicongresso/pdfs/708.pdf> Acessado em 23 de junho de 2015

LIMA, Márcia de. *Da visita íntima à intimidade da visita: a mulher no sistema prisional*. Tese (Mestrado). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6136/tde-24032008-085201/pt-br.php> Acesso em 23 out. 2014.

Heidi Cerneka despede-se do Brasil após 17 anos. Disponível em: <http://carceraria.org.br/heidi-cerneka-despede-se-do-brasil-apos-17-anos.html#sthash.slkEcoP3.dpuf> (Acessado em 22 de abril de 2015)

Valéria e Vera se tornam o primeiro casal de mulheres a se casar nas prisões gaúchas. Disponível em: <http://diariogaucha.clicrbs.com.br/rs/dia-a-dia/noticia/2014/05/valeria-e-vera-se-tornam-o-primeiro-casal-de-mulheres-a-se-casar-nas-prisoas-gauchas-4496702.html>

Relatório Mulheres Presas. Disponível em: http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/relatorio-mulherese-presas_versaofinal1.pdf (Acessado em 05 de julho de 2015)

O horror das prisões femininas: detentas usam miolo de pão como absorvente. Disponível em: <http://www.edsonsombra.com.br/colunistas/livro-revela-o-horror-das-prisoas-femininas-detentas-usam-miolo-de-pao-como-absorvente20150725> Acessado em 23 de agosto de 2015

A mulher presa no Brasil é jovem, negra e com baixa escolaridade - Geledés <http://www.geledes.org.br/a-mulher-presa-no-brasil-e-jovem-negra-e-com-baixa-escolaridade/#ixzz3gj1GSTpX> (23 de julho de 2015)

http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/RELATORIO_FINAL_-_vers%C3%A3o_97-20031.pdf (acessado em 22 de julho de 2015)

<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,analise-historica-do-sistema-penitenciario-subsidios-para-a-busca-de-alternativas-a-humanizacao-do-sistema-pri,40751.html> (acessado em 15 de junho de 2015)

<http://institutoavantebrasil.com.br/apenas-17-dos-presos-trabalham/>

Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil. Disponível em: <http://www.asbrad.com.br/conte%C3%BAdo/relat%C3%B3rio_oea.pdf>. Acesso em: em 13 de novembro de 2014.

Penitenciárias são feitas por homens e para homens. Relatório disponível em <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/relatorio-mulherese-presas_versaofinal1.pdf> Acesso em : 15 de junho de 2015

<https://s3-sa-east>

[1.amazonaws.com/staticsp.atualidadesdodireito.com.br/iab/files/2014/01/LEVANTAMENTO-SISTEMA-PENITENCIA%CC%81RIO-2012.pdf](https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/staticsp.atualidadesdodireito.com.br/iab/files/2014/01/LEVANTAMENTO-SISTEMA-PENITENCIA%CC%81RIO-2012.pdf) (Acessado em 23 de junho de 2015)

Legislação:

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil 1988*, publicada no Diário Oficial da União em 05.10.1988, p. 1 (anexo).

BRASIL. *Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher*. Adotada pela Resolução n.º 34/180 da Assembleia das Nações Unidas, em 18 de dezembro de 1979. Aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 93, de 14.11.1983, publicado no Diário Oficial da União de 16.11.1983. Revogado pelo Decreto Legislativo 4377, de 13.09.2002 , publicado no Diário Oficial da União de 16.09.2002, que promulgou a convenção.

BRASIL. *Lei de Execução Penal*. Lei Ordinária n. 7210, de 11 de julho de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 12.07.1984.

BRASIL. *Resolução n. 14, de 11 de novembro de 1994*, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que fixa as Regras Mínimas para tratamento do preso no Brasil.